

LEI Nº 633/2024

**Dispõe sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Saloá.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Saloá, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais.

**Art. 3º** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e programação constante no Plano Plurianual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de janeiro de 2024.

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito



(87) 3782-1181

[www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

